

## CLÁUDIO BARROS SILVA



Membro do Ministério Público gaúcho desde 1982, o procurador de Justiça Cláudio Barros Silva participou de forma ativa da vida institucional desde o período pré-constituente e acompanhou de perto os debates e movimentos que deram origem à Carta Constitucional de 1988. “Nossa Constituição foi fruto de um grande movimento de democratização do país e inaugurou uma nova fase do constitucionalismo brasileiro, pautado pela preocupação de enfrentamento do déficit de efetividade social ao acesso à justiça e à promoção dos direitos humanos”, afirma. Barros Silva foi Procurador-Geral de Justiça do MPRS, membro do Conselho Nacional do Ministério Público por dois mandatos, Vice-Presidente da CONAMP e Presidente da AMP/RS.

A Constituição Federal de 1988 alterou radicalmente a organização e a forma de funcionamento do Ministério Público brasileiro. Mas podemos afirmar que isso só foi possível a partir de fatos que ocorreram antes e resultaram em importantes conquistas para a Instituição? Com certeza. Os membros do Ministério Público de hoje, na sua grande maioria, talvez não saibam que a grande legislação do Ministério Público foi, sem dúvida, pela matéria e pela época, a Lei Complementar nº 40, de 14 de dezembro de 1981. Esta Lei é consequência da Emenda Constitucional nº 7, de 13 de abril de 1977, que, em seu artigo 96, parágrafo único, autorizou, ainda durante o regime autoritário, que a Instituição tivesse uma Lei Complementar que estabelecesse normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados. Essa legislação afirmativa reconheceu, na época, grandes avanços à Instituição. Como Lei Complementar, de caráter geral, contemplou relativa autonomia à Instituição e garantias funcionais aos seus membros.

Também, estabeleceu regras gerais para ingresso à carreira, reconheceu direitos, prerrogativas, deveres e vedações aos membros, determinando a adequação das legislações estaduais às regras gerais. Foi neste ambiente que, em 8 de outubro de 1981, em Porto Alegre, durante a 1ª Conferência Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça, deu-se a criação do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça, órgão nacional que reflete a posição das chefias da Instituição.

Ultrapassada, com sucesso, esta fase, no início da década de oitenta, mobilizaram-se os membros e as lideranças do Ministério Público para que esta nova posição institucional fosse distinguida, no processo de abertura democrática, quando se discutia a formatação do novo texto constitucional, que pulsava, com muito ardor, no coração do povo brasileiro. Foram realizados grandes Congressos Nacionais em Belo Horizonte e, especialmente, em São Paulo. As Associações, pela CONAMP, e as chefias, pelo CNPGJ, encarnaram o sentimento de avanços que fervilhava em cada membro da Instituição. Foram, sem dúvida, os anos dos grandes sonhos e das grandes lutas afirmativas. Depois de uma grande pesquisa feita pela CONAMP, as Associações de Classe e as Chefias da Instituição estiveram reunidas em Curitiba e, sem divergência, acertaram as principais ideias que iriam defender, elaborando a Carta de Curitiba, sistematizada por Hugo Nigro Mazzilli e que recebeu, também, o apoio formal do Procurador-Geral da República, Sepúlveda Pertence e do Ministério Público Federal.

Um pouco antes, na década de setenta, quando entrou em vigor o novo Código de Processo Civil, o Ministério Público, até então visto pela sua atuação basicamente criminal, por emenda do então deputado Amaral de Souza, passou a experimentar suas novas funções no processo não-criminal, com a consolidação de sua função de intervenção, de fiscal da lei, mas ampliada profundamente (art. 82, CPC), e com a possibilidade de ingressar com ações em juízo, nos casos previstos em lei (art. 81, CPC), que foi o marco inicial de uma nova e essencial função dos membros do Ministério Público, possibilitando a atuação como órgãos agentes, no sentido de provocar o Estado-Juiz para a prestação jurisdicional.

Pelo esforço de todos e pela compreensão do legislador, naquele momento histórico, se estava moldando uma Instituição diferenciada. Havia uma legislação que, de forma geral e nacional, lhe dava um perfil organizacional e, ao mesmo tempo, lhe fortalecia as atribuições históricas criminais e lhe abria novos espaços de atuação na área cível.

Como a Instituição e seus membros assumiram plenamente estas novas funções e atribuições, em 1985 o Congresso Nacional aprovou a Lei da Ação Civil Pública, que definiu papel diferenciado

ao Ministério Público. Eram anos de abertura democrática, de discussões sobre uma constituinte originária, de luta pelo voto universal, pelas eleições diretas e pela anistia.

### **E como foi o trabalho das lideranças do Ministério Público durante os debates na Constituinte?**

O Poder Executivo, inicialmente, constituiu Comissão de chamados Notáveis para oferecer um projeto de Constituição, denominado de Projeto Afonso Arinos. Todavia, esse Projeto não prosperou, pois foram convocadas eleições para eleger deputados e senadores que, com poderes constituintes, além de suas atividades parlamentares, teriam a incumbência de elaborar a nova Constituição Federal, rompendo, definitivamente, com o período anterior.

Instalada a Constituinte, a primeira grande questão posta à discussão da sociedade brasileira foi a do regime de governo. Muitos constituintes eram parlamentaristas, poucos monarquistas e a grande maioria presidencialista. Venceu a ideia inicial de acolher o sistema presidencialista, submetendo-o a referendo popular em razão da possibilidade de se ter o sistema parlamentarista.

Superado o primeiro grande entrave, dentre muitos, os constituintes que defendiam o parlamentarismo ofereceram um projeto de Constituição denominado Hércules IV. Neste projeto, havia o acolhimento de muitas propostas do Ministério Público, mas com um viés parlamentarista. Durante todo o processo, onde efetivamente ocorreu a participação dos mais diversos segmentos da sociedade brasileira, um grupo de parlamentares criou o chamado Centrão e passou a oferecer sugestões sobre os temas mais diversos, com o compromisso de voto fechado.

Nesse ambiente, onde ocorreu o confronto e medição de forças de todos os matizes, tramitaram os trabalhos constituintes e caminhou o projeto apresentado pelo Ministério Público. Foram momentos de extrema gravidade e de máxima angústia. Na época, todos viviam os fatos momento a momento, com avanços e recuos, onde a Instituição tinha o apoio de organizações sociais e de muitos parlamentares. Também, havia forte receio de grupos políticos e econômicos em razão do possível fortalecimento do órgão de fiscalização. Todavia, o trabalho da CONAMP e das Associações de Classe, liderados por Araldo Dal Pozzo, foi fundamental. Em todos os Estados tínhamos colegas mobilizados e dedicados ao processo institucional. Em nosso Estado, o Procurador-Geral de Justiça era Paulo Olímpio Gomes de Souza e o Presidente da Associação era José Antônio Paganella Boschi, nossos líderes. Alguns colegas trabalhavam diretamente em

Brasília, como Eduardo Ferrão, Vladimir Giacomuzzi, Voltaire de Lima Moraes, Francisco de Assis Cardoso Luçardo, Dirceu Pinto e tantos outros. Nós participávamos do grupo de apoio, em Porto Alegre e no interior, conversando com deputados federais da região e levando nossas propostas. Também, quando solicitado arrumávamos argumentos contra emendas que prejudicavam o Ministério Público ou fazíamos minutas de emendas a favor. Esse grupo, também, entre outros, era composto por Cláudio Brito, Lênio Streck, Miguel Bandeira Pereira, Agenor Casaril, Paulo Natalício Weschenfelder. Nossos parlamentares, como Ibsen Pinheiro, Ivo Mainardi, Carlos Vinagre, Plínio de Arruda Sampaio e tantos outros que muito colaboraram, como Egídio Ferreira Lima, Bernardo Cabral e Víctor Faccioni, foram incansáveis.

O resultado do trabalho de gerações anteriores e das lideranças no processo constituinte redundou no atual texto constitucional, onde não há situação semelhante em legislação constitucional de qualquer outro País democrático.

### **E como o senhor vê o Ministério Público após a promulgação da Carta Magna? Quais são hoje seus principais desafios?**

Com a Constituição de 1988, o Ministério Público experimentou radical mudança, recebendo uma gama enorme de novas atribuições, que alteraram profundamente o seu perfil, aproximando-a sobremaneira da sociedade civil, consolidando-se como Instituição permanente, comprometida com o aprimoramento da democracia, com a defesa dos interesses sociais e com respeito ao primado da supremacia da Constituição.

O novo contexto político, histórico e social revela-se fator que aumenta o irrenunciável encargo que incumbe ao membro do Ministério Público de velar, com intransigência, pela preservação da integridade da ordem normativa que advém do texto democrático da Constituição Federal.

O Ministério Público contemporâneo emergiu de uma Carta Constitucional de cunho humanista e marcadamente voltada para a consagração da prevalência das liberdades públicas e direitos fundamentais do cidadão, em confronto com a própria organização política do Estado, pela amplitude de suas atribuições e pela largueza de sua liberdade institucional.

O grande desafio que se apresenta ao Ministério Público consiste em preservar a supremacia da ordem constitucional, viabilizando a execução e concretização da Constituição da República, para que esta, deixando de qualificar-se como simples repositório de proclamações teóricas e retóricas, converta-se em peça essencial e efetiva da estabilidade institucional. Mantenha-se como

documento normativo fundamental à segurança jurídica e em instrumento básico de defesa das liberdades civis e de proteção dos espaços democráticos construídos.

Ninguém está acima da Constituição. Ninguém dispõe de autoridade superior à força normativa que emerge de norma constitucional. Tampouco, nenhum Poder da República tem autoridade para desrespeitá-la.

Neste contexto, o Ministério Público é uma Instituição de Estado, constitucionalmente organizada, absolutamente necessária e indispensável à preservação do regime democrático, a quem incumbe à defesa incondicional da supremacia da Constituição e de tudo que ela significa para a causa da cidadania, da liberdade e da manutenção da ordem democrática.

---